



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 139/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, Pessoa Jurídica, estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 131.8154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** os **Srs. Wagner Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, na Rua Maria Jose Cacao Berloff, nº 148, Quadra 147, Bairro Santa Marta, CEP: 79790-000, portador do RG nº 1126453 SSP/MS, e do CPF/MF nº 003.561.051-48 e **Henrique Rodrigues dos Reis**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, na Rua Expedita Lopes de Lima, nº 654, Centro, CEP: 79790-000, portador do RG nº 690486 SSP/MS e do CPF/MF nº 014.474.291-84, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 127/2019, gerado pelo Pregão Presencial nº 075/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** Indireta - Maior Oferta.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste a Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através da Solicitação nº 1238/2019, conforme disposições contidas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** Efetuar pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e contratados, da administração direta, em número aproximado de 497 (quatrocentos e noventa e sete) servidores.

**2.2.** A prestação de serviços de processamento da folha de pagamento será mediante crédito em conta na instituição financeira, e terá início em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**2.3.** Será concedido à licitante vencedora, sem exclusividade, o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação vigente.

**2.3.1.** A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será apresentada pela Instituição Bancária, respeitando as oscilações de mercado.

**2.3.2.** O município, através da Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira se reserva ao direito de fiscalizar a taxa de juros que está sendo praticada, podendo intervir no caso de considerar abusiva.

**2.3.3.** Quando da solicitação, por parte do servidor, de empréstimo, a contratada deverá entrar em contato com a Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, para verificar a disponibilidade da margem a ser consignada, de acordo com a remuneração efetiva do servidor, que corresponde ao percentual de 30% do valor líquido do seu salário.

**2.4.** A Instituição bancária deverá inovar os seus produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

**2.5.** A contratada ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição bancária vencedora.

**2.6.** A estimativa do número de servidores e respectivas faixas salariais líquidas referentes ao mês de julho/2019 são as seguintes, podendo haver variações:

<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS</b>	<b>TOTAL SALÁRIO PAGO LÍQUIDO</b>
Até R\$ 1.000,00	62	R\$ 49.986,99
De R\$ 1.001,00 a 2.000,00	265	R\$ 380.734,86
De R\$ 2.001,00 a 3.000,00	100	R\$ 240.274,28
De R\$ 3.001,00 a 4.000,00	37	R\$ 126.453,35
De R\$ 4.001,00 a 5.000,00	11	R\$ 47.517,14
De R\$ 5.001,00 a 7.000,00	05	R\$ 27.316,22
Servidores Licença/Afastados	17	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>497</b>	<b>R\$ 872.282,84</b>

**VALOR TOTAL DA FOLHA LIQUIDO:** R\$ 872.282,84 (oitocentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**2.7.** Os créditos a serem lançados, nas contas nas instituições financeiras dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego dos servidores.

**2.8.** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários, com antecedência mínima de dois dias úteis, da data do crédito.

**2.9.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.10.** Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

**2.10.1** 05 (cinco) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

**2.10.2** 05 (cinco) Saques, totais ou parciais, dos créditos;

**2.10.3** Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos com dez folhas.

**2.11.** Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras, e preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo, a Contratada deverá possibilitar aos servidores esta forma de transferência, e sem a cobrança de tarifa bancária.

**2.12.** A Instituição Bancária vencedora da licitação será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores ativos e contratados, sem qualquer custo para o Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Constituem obrigações e encargos da Contratada:

a) Disponibilizar os créditos aos servidores no dia determinado pelo Município, desde que os créditos tenham sido repassados à Contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento.

b) Promover o pagamento de impostos, taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida;

c) Cumprir as disposições constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019** e seus anexos;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do contrato;

e) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias.

f) Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços as normas existentes no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

g) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CEDENTE**.

h) Apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, Pelo Senhor: Orlando dos Santos Souza nomeado pela Portaria nº 019/2018 de 22 de janeiro de 2018.

b) À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

c) A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira não isenta a **Contratada** das responsabilidades previstas no Edital e neste contrato.

d) Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital, seus anexos e do presente contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATADA** deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da assinatura deste contrato, a importância de **R\$ 291.812,00 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e doze reais)**, valor este apresentado na proposta financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O Contrato Administrativo para prestação dos serviços de pagamento da folha de servidores terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

7.2. A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

7.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

7.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

7.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

7.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

**7.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.2.7.** Cometer fraude fiscal.

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

**7.4.** As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

**7.5.** Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

**7.6.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

**7.7.** Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

a) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 16 de outubro de 2019.

---

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
**Prefeito Municipal - P/ Contratante**

---

**WAGNER SOARES DE OLIVEIRA**  
**P/ Contratada**

---

**HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS**  
**P/ Contratada**

Testemunhas:

---

MARIA CRISTINA HERMINA OBA  
CPF: 019.249.321-30

---

MATHEUS WILLIANS MARTINS  
CPF: 057.220.641-06

Fiscal:

---

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA  
CPF: 095.673.758-79